



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021**

**PROCESSO: 032/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2021**

**HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade **de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021**, instaurado pelo **processo nº 032/2021**, do tipo **menor preço do item**, tendo por objeto Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes ao **município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2132, de 29 de Maio de 2.009; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na **Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP. iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**19/04/2021**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste **Edital**.

### **2 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no Anexo I, parte integrante deste, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento dos veículos.

2.2 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

2.3 - A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.4 - No Termo de Referência, **ANEXO I**, estão as quantidades mínimas de estabelecimentos, bem como suas localidades/Cidades.

2.5 - Estão estabelecidas demais condições no **ANEXO I**, na qual a licitante vencedora deverá seguir na íntegra, sendo motivo de rescisão contratual caso isso não ocorra.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.1- Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

a) – Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

3.2– As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

**4 – DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE), APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.**

4.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou **carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto**.

**4.2** – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

**4.3** – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4** – **Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:**

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 (**anexo III**)

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

4.5 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

**5- DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**A**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DATA E HORA: 19/04/2021 as 09h00min**

**A**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**DATA E HORA: 19/04/2021 as 09h00min**

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE- 1)**

**6.1** - A proposta propriamente dita, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubrica nas demais folhas deverá conter:

**6.1.1** - Razão social, endereço completo, CNPJ/MF; Inscrição Estadual ou Municipal;

**6.1.2** - Número do Pregão Presencial;

**6.1.3** - Local, data, assinatura e identificação do responsável,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

com sua respectiva função;

**6.2** - A proposta de preços deverá conter:

**a)** Preço total mensal, sem taxa de administração, de acordo com a estimativa contida no Anexo I deste Edital, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional;

**b)** Taxa de Administração: valor percentual em algarismos e valor estimado mensal em algarismos expresso em moeda corrente nacional;

**b1)** A taxa de administração, incidente sobre os combustíveis consumidos e serviços prestados, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral atendimento ao objeto da presente licitação;

**b2)** O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

**b3)** Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa, **não implicando em violação do disposto no §3º do Art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja comprovada a viabilidade econômica da proposta, através de documentação específica como planilhas de custos e receitas da empresa;**

;

**c)** Preços estimados total mensal e total para 12 meses em algarismos, expressos em moeda corrente nacional.

**6.3** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

**6.3.1** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3.2** - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.4** - O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO ANUAL**, englobando o custo do consumo estimado dos combustíveis e a taxa de administração ofertada satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**6.5** Serão desclassificados os lances finais ou, na inexistência de lances, as propostas iniciais:

**6.5.1** Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, pesquisados pelo órgão interessado;

**6.5.2** Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicada;

**6.5.3** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.5.4** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

### **7 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:

#### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c1)** Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**d)** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais ( inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e diante apresentação de certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da licitante.

**c3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

**d)** prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**7.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014.**

**7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio da pessoa física.

b) a comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada por meio da análise do balanço apresentado, utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Serão habilitadas as empresas licitantes que obtiverem os seguintes índices na avaliação das fórmulas do item 9.5.1 deste Edital:

- A) SG, LG e LC iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero);
- B) GE menor ou igual a 0,90 (zero vírgula noventa).

c) Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

**7.1.4 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):**

**7.1.4.1** - As microempresas ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

**a.1)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.1.4.2** - Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.1.4.3** - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 7.1.4.2., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo VII;

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.

c) declaração de ciência (ANEXO IX) de que, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá implantar o sistema na Prefeitura deixando-a em condições de pleno funcionamento de acordo com o cronograma de implantação constante no Anexo I, sob pena de rescisão contratual;

d) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimentos de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, para a frota de no mínimo 69 veículos.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**8.1.-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

**8.2.-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.3.-** Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**8.4.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

**8.5.-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.6.-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.7.-** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **9 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:**

### **9.1 – DO JULGAMENTO**

**9.1.1 -** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.1.2** - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

**9.2 – PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**9.2.1** – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

**9.2.2-** O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

**9.2.2.1** – Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

**9.2.3** – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (anexo IV), e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública ( anexo V)**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

**9.2.3.1** - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**9.2.4-** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem **abertos** na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**9.2.5** – Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.2.6** – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.2.6.1-** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

**9.2.6.2-** que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

**9.2.6.3-** que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**9.2.6.4–** Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

**9.2.7–** As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

**9.2.7.1–** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

**9.2.7.2-** Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**9.2.7.2.1-** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 9.2.7.2**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

**9.2.8-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

**9.2.9-** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, á inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**9.2.9-** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 ( dez centavos), aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

**9.2.10 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.2.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.**

**9.2.12-** Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**9.2.13 -** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

**9.2.14 -** O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

**9.2.15-** Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.2.16**– O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**9.2.17**- Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.2.18**- Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**9.2.19**- Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06 de Outubro de 2015., para oferecer proposta.

**9.2.20**- Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame

**9.2.20.1** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.2.21** – Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, para oferecer proposta.

**9.2.22** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.2.23** - O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**9.2.24** - O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**9.2.25-** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **9.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**9.2.26-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**9.2.27-** Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem 9.2.26, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O **Pregoeiro** poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.2.28** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**9.2.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.2.30** - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

**9.2.31** - Aberto o invólucro “**DOCUMENTAÇÃO**”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

**9.2.32** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem **9.2.31**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **10 – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1** - Ao final da sessão, a licitante que estiver devidamente representada e credenciada e quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias que começarão a contar no primeiro dia útil seguinte ao final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2** - Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeira da Prefeitura, situado à Praça Rio Branco, nº 86, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, CEP 14730-000;

**10.3** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante durante ou ao final da sessão pública importará na decadência do direito a recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para sua homologação e;

**10.4** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, sendo que, decididos os recursos pela regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o processo.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**11.1** – A execução do objeto deste Pregão será formalizada e regulada pelo Contrato Administrativo extraído da Minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital, devendo a licitante adjudicatária:

a) fornecer os dados (nome, RG, CPF e cargo na empresa) do representante legal da empresa responsável por sua assinatura, acompanhados de procuração ou instrumento de mandato no caso de não ser o responsável o representante credenciado na sessão do pregão;

b) fornecer os dados bancários para a realização dos pagamentos devidos pela execução contratual;

c) designar o responsável (nome, RG, CPF, cargo, telefone, e-mail) pela execução do contrato, que será o contato entre a empresa contratada e a Administração contratante;

**11.2** – A licitante adjudicatária deverá fornecer os dados constantes do item anterior e comparecer à sede da **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao Edital de Homologação do processo licitatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período uma única vez por solicitação da contratada devidamente justificada e aceita pela Administração;

**11.3** – É facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final para assinatura do Contrato caso a licitante adjudicatária não compareça no prazo especificado no item anterior para assinatura do Contrato, ou não cumpra os requisitos constantes do item 11.1 sem apresentar justificativas aceitas pela Administração;

**11.4** – A **PREFEITURA**, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA**, rescindir o Contrato, baseado nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02;

**11.5** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado;

**11.6** – A **CONTRATADA** deverá manter sob todo período da execução contratual as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

**11.7** – A licitante vencedora deverá celebrar Contrato com a **PREFEITURA** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

contados a partir da data da vigência inicial do Contrato, podendo ser exigida a cada prorrogação nova documentação que comprove as condições de que trata o item anterior;

**11.8** – Junto à assinatura do Contrato deverá ser assinado pelos mesmos representantes da Contratante e da Contratada o Termo de Ciência e Notificação (**ANEXO VIII**) em cumprimento à Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **12 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**12.1** – Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo **responsável da Garagem Municipal**;

**12.2** – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**12.2.1** – No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

**12.2.2** – O **responsável da Garagem Municipal** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.2.3** – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

**a)** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T”(%) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e;

**b)** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos ou outros serviços prestados na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Setor de Compras e/ou Almoxarifado desta Autarquia.

$$Pq = \left( 1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

**Pq** = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

**T** = taxa de administração;

**G** = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos ou outros serviços prestados na quinzena.

**12.2.4** – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

**12.2.5** – Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

**a)** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

**12.2.6** – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o responsável da **Garagem Municipal** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.2.7** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o **responsável da Garagem Municipal**.

**12.2.8** – O **responsável da Garagem Municipal** emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** – Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA**, através da conta corrente e Banco a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato.

**13.2** – Os valores para pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as Ordens de Serviços acompanhadas das respectivas notas fiscais e medição dos serviços.

**13.3** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

**13.4** – Os pagamentos dos fornecimentos objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício de 2021, com nas seguintes dotações:

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39-018**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020200.04.122.0008.2009-3.3.90.39-040**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020300.12.361.0012.2016-3.3.90.39-061**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**020300.12.361.0013.2017-3.3.90.39-067**

**020300.12.362.0016.2021-3.3.90.39-076**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020500.10.302.0025.2043-3.3.90.39-129**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020600.20.605.0035.2065-3.3.90.39-161**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020700.08.244.0040.2072-3.3.90.39-175**

**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020800.15.451.0045.2088-3.3.90.39-214**

**020800.15.452.0046.2089-3.3.90.39-222**

**020800.26.782.0050.2091-3.3.90.39-231**

**020800.26.782.0052.2093-3.3.90.39-236**

**SECRETARIA DE TRÂNSITO**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**021000.06.181.0054.2096-3.3.90.39-249**

**15 – DAS MULTAS E SANÇÕES:**

**15.1** – Pelo atraso na entrega do objeto licitado e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Edital, poderá incorrer multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**15.2** – Atingindo a multa moratória de que trata o item anterior o patamar de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando então a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória;

**15.3** – Em caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre valor total do saldo contratual na data da rescisão;

**15.4** – Em caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.5** – As multas moratória e rescisória aplicadas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada a **CONTRATADA**, não seja efetuado o pagamento no prazo fixado;

**15.6** – A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o SAEMAP venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato;

**15.7** – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido efetivado, sendo que o recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, inclusive sobre os dias já corridos;

**15.8** – A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

**15.9** – As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato estarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo as penalidades registradas no Cadastro de Sanções do Estado De São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso;

**15.10** – Qualquer que seja a penalidade que venha a ser aplicada sobre a **CONTRATADA**, deverá ser comunicada expressamente à empresa e publicada na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição;

**15.11** – Comunicada a **CONTRATADA** pela **PREFEITURA** da aplicação da penalidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar suas justificativas, expressamente, para julgamento e decisão pela autoridade competente, a seu juízo e critério, em igual prazo.

## **16 – DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação;

**16.2** – A petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame até que seja proferida decisão;

**16.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório e havendo prejuízo dos prazos e/ou condições neste previstos, será designada nova data para a realização do certame;

**16.4** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal;

**16.5** – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, na sede da **PREFEITURA**, à Praça Rio Branco, nº 86, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, CEP 14730-000, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário entre as 8 e 16 horas, ou por meio do e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br), mediante protocolo do setor competente.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.2** – O Pregoeiro ou representante por ele designado poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**17.3** – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato expresso e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**17.4** – Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.136/2009, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis ao tema;

**17.5** – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

exigível, ainda, em qualquer tempo a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgue necessários;

**17.6** – A participação neste certame licitatório implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

**17.7** – As notificações exigidas por lei serão publicadas na imprensa oficial do Município de Monte Azul Paulista/SP e disponibilizadas no site <https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/>;

**17.8** – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste processo licitatório, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

### **16 – DOS ANEXOS:**

**16.1** – Integram este Edital, indissociavelmente os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de enquadramento à condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO V – Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

ANEXO VI – Declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VII – Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações Minuta do Contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX – Declaração de ciência de cumprimento de cronograma de implantação.

ANEXO X – Modelo da proposta de preços;

ANEXO XI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XII – Cadastro do Responsável pela assinatura do Contrato

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **I – OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São\_Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.**

**Justifica-se** a contratação deste serviço levando em consideração o fato de que a gestão do abastecimento apresenta-se deficiente, fragilizando muitas vezes, o controle dos gastos no município de Monte Azul Paulista, onde a contratação deste modelo proporciona uma maior eficiência à Administração, ou seja, uma ferramenta que permite o gerenciamento do abastecimento.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

Os maiores exemplos de sucesso da adoção deste método de abastecimento de frota são: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Prefeitura de São Paulo, dentre outros.

##### **II – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos nos postos que integram a rede credenciada;

Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

O sistema deverá disponibilizar o preço indicado da bomba ou o preço negociado pelo posto credenciado para fornecimento a Prefeitura em tempo real.

Essa informação é de extrema importância para acesso dos responsáveis, a fim de indicar o local de menor valor para abastecimento.

O sistema deverá também, disponibilizar quadros comparativos dos postos credenciados dentro do município de Monte Azul Paulista.

O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao software de gestão (gestor da frota/contrato e gestor setorial), sendo certo que o gestor setorial somente poderá ter acesso às informações referentes aos veículos pertencentes à Secretaria a qual esteja vinculado;

O nível gestor da frota/contrato deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários posteriormente indicados pela Administração, no mínimo 3 (três);

O nível gestor setorial deverá permitir acesso a todas as funcionalidades do sistema, exceto inclusão e exclusão de veículos, somente dos veículos pertencentes à Secretaria pertinente;

O responsável pela parametrização do sistema será do nível gestor de frota/contrato;

A composição da Prefeitura para distribuição do sistema gestor setorial é de 08 (oito) Secretarias.

**Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos, sendo: 73 (setenta e três) veículos leves; 16 (dezesesseis) máquinas e 41 (quarenta e um) veículos pesados, que compõem a**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

frota do Município de Monte Azul Paulista, que serão identificados pela logomarca da Prefeitura e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Prefeitura, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.

Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena **identificação do veículo e do respectivo condutor**;

Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota/contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), quilometragem do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o CPF e consignar sua assinatura;

Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos e os serviços realizados e pagos pela Prefeitura por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota municipal;

Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura;

Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo *software* de controle de frota utilizado pela Prefeitura, de acordo com o *layout* e as regras de negócio definidas pela Prefeitura;

Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço.

As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via internet, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Prefeitura ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia (*download*) pela Prefeitura numa página *site* desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim.

O acesso à página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.

Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota e gestor do contrato, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

\* desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;

\* tipo de combustível (principal e secundário);

\* quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;

\* tipo de serviços por veículo;

\* intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;

\* valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);

\* limite de crédito permitido durante o mês;

\* quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);

\* preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);

\* rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e

\* hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

A Contratada deverá disponibilizar no sistema, no mínimo, os seguintes relatórios:

- \* relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- \* histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais).
  - \* histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - \* demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
  - \* demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
  - \* indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
  - \* despesas realizadas por secretaria, em todos os níveis e por tipo de serviço;
  - \* desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
  - \* individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
  - \* demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
  - \* consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
  - \* consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

\* relatórios financeiros, e

\* demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;

Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.

A Contratada deverá ainda:

Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências);

Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, com observância dos níveis de acesso, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

Disponibilizar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Prefeitura, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos da frota da Prefeitura, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, Secretaria ao qual está vinculado o veículo, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, junto ao Corpo técnico na sede da Prefeitura Municipal com a participação da Contratada, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **DA REDE CREDENCIADA**

Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura;

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Prefeitura, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 1 (um) posto de abastecimento localizado no município de Monte Azul Paulista e demais postos localizados nas principais Rodovias pelas quais percorrem os veículos pertencentes à frota, cujo funcionamento seja ininterrupto das 06h00 às 22h00:

Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 200 km:

SP 322 – Rodovia Armando de Salles Oliveira;

SP 364 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima;

SP 310 – Rodovia Washington Luiz;

SP 330 – Rodovia Anhanguera;

SP 348 – Rodovia dos Bandeirantes;

SP 320 – Rodovia Euclides da Cunha;

SP 321 – Rodovia Cezário José de Castilho;

SP 333 – Rodovia Carlos Tonanni;

SP 255 – Rodovia Antonio Machado Sant'Anna

A rede credenciada deverá contar com pelo menos um posto de abastecimento nas seguintes cidades do Estado de São Paulo, sendo elas: Bauru; Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, São Paulo, Barretos, Santa Clara D'Oeste, Catanduva e Jaboticabal.

Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos neste termo, a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

A fim de atender as necessidades operacionais da Prefeitura, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Prefeitura, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da frota, além de comprovar também que tem credenciado em sua rede o posto credenciado no Município de Monte Azul Paulista.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Prefeitura de Monte Azul Paulista.

Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá:

Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB entre outras legislações vigentes ao objeto licitado.

### **DA IMPLANTAÇÃO**

A Contratada deverá implantar o sistema em todas as Secretarias Municipais da Prefeitura, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento por ela da Ordem de Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DIAS		
	10		
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada.			
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.		20	
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.		30	
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas.			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais.			

O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- \* cadastramento dos veículos;
- \* cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- \* definição da logística da rede de postos credenciados;
- \* preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- \* fornecimento à Prefeitura da relação dos postos credenciados;
- \* treinamento dos gestores e condutores;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- \* fornecimento de cartões para os veículos;
- \* divulgação da senha dos condutores, e
- \* outras julgadas necessárias.

A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- \* operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- \* detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- \* emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- \* informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- \* aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- \* outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura e a quantidade de instruendos obedecerá ao seguinte critério: \* até 02 (dois) instruendos por Secretaria; e
- \* até 03 (três) instruendos gestores (administrativo);

Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para cada Secretaria Municipal:

Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, à Prefeitura é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, o fiscal do contrato poderá:

Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

Frota da Prefeitura:

Veículos leves:

Etanol	Gasolina	Flex	Diesel	S10	Total
04	09	50	04	06	73

Veículos Pesados:

Etanol	Gasolina	Flex	Diesel	S10	Total
			23	18	41

Máquinas:

Etanol	Gasolina	Flex	Diesel	S10	Total
			14	02	16

**QUANTITATIVO ESTIMADO**

ITEM	COMBUSTIVEL	CONSUMO MENSAL (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	5,471	32.826,00
2	ETANOL	9.000	4,086	36.774,00
3	DIESEL COMUM	7.500	4,329	32.467,50
4	DIESEL S 10	7.500	4,362	32.715,00
<b>TOTAL MENSAL .....</b>				<b>134.782,50</b>
<b>TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12) .....</b>				<b>1.617.390,00</b>

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Notificar à contratada a ocorrência de serviços que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas, sob pena de aplicação de sanções.

Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Monte Azul Paulista (SP), 31 de março de 2021

---

Gilberto Aparecido Cantori  
Secretário de Obras e Serviços



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, **credencia o(a) senhor(a)** \_\_\_\_\_, **CPF(MF) n.** \_\_\_\_\_, **RG n.** \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial nº 014/2021**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
**(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)**  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, **DECLARA que se caracteriza como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015., no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 014/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão nº 014/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão **014/2021**), tendo por a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **014/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **014/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZIL PAULISTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**Processo Administrativo nº**

**032/2021**

**Pregão Presencial nº 14/2021**

**Contrato nº. \_\_\_\_/2021.**

Aos XX (XXX) dias do mês de xxxxx do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista- SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxx/xxxxx-xx, com sede na Rua xxxxx, nº xxx, xxxxxx, na cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo xxxxxx, o Senhor xxxxxxxx, xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e CPF(MF) nº xxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº. 014/2.021**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas que:

**1.0 OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 014/2021;
- b-) Processo Administrativo nº 032/2021.

**2.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

**3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no **Anexo I**, parte integrante do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento dos veículos.

3.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

3.1.2. A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.3. No Termo de Referência, **ANEXO I** (parte integrante do Edital), estão as quantidades mínimas de estabelecimentos, bem como suas localidades/Cidades.

3.4. Estão estabelecidas demais condições no **ANEXO I** (parte integrante do Edital), na qual a **CONTRATADA** deverá seguir na íntegra, sendo motivo de rescisão contratual caso isso não ocorra.

**4.0 DO VALOR:**

**4.1** O valor global estimado do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) incluindo a taxa administrativa de \_\_\_\_% incidente sobre o valor total de combustíveis, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**4.2** O valor retro referido é final e irrecorrível, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, exceto na hipótese de desacordo com o contrato.

**4.3** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das **dotações orçamentárias nºs:**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020100.04.122.0003.2003-3.3.90.39-018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020200.04.122.0008.2009-3.3.90.39-040

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020300.12.361.0012.2016-3.3.90.39-061

020300.12.361.0013.2017-3.3.90.39-067

020300.12.362.0016.2021-3.3.90.39-076

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020500.10.302.0025.2043-3.3.90.39-129

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020600.20.605.0035.2065-3.3.90.39-161

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020700.08.244.0040.2072-3.3.90.39-175

**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
020800.15.451.0045.2088-3.3.90.39-214

020800.15.452.0046.2089-3.3.90.39-222

020800.26.782.0050.2091-3.3.90.39-231

020800.26.782.0052.2093-3.3.90.39-236

**SECRETARIA DE TRÂNSITO**

Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
021000.06.181.0054.2096-3.3.90.39-249

**5.0 DO PAGAMENTO**

**5.1** A cada 15 (quinze) dias, após o fechamento do relatório com atesto



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

do(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e- mail: [garagem@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:garagem@monteazulpaulista.sp.gov.br)

5.2. A Secretaria de Obras e Serviços fará a averiguação da Nota Fiscal no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou fará a devolução da mesma, caso esteja em desacordo com os relatórios atestados pelo(s) fiscal(is).

5.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

**5.6. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.**

5.7. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

5.8. Junto da Nota Fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço/fornecimento objeto deste procedimento.

### **6.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e derivados, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos e outros serviços pertencentes à frota da PREFEITURA;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da PREFEITURA, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste contrato;

6.3 – A rede credenciada deverá contar com no mínimo 01 (um) postos de abastecimento localizados no Município de Monte Azul Paulista, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no Termo de Referência (ANEXO I) e, ainda:

6.3.1 – Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 200 km:

SP 322 – Rodovia Armando de Salles Oliveira;

SP 364 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima;

SP 310 – Rodovia Washington Luiz;

SP 330 – Rodovia Anhanguera;

SP 348 – Rodovia dos Bandeirantes;

SP 320 – Rodovia Euclides da Cunha;

SP 321 – Rodovia Cezário José de Castilho;

SP 333 – Rodovia Carlos Tonanni;

SP 255 – Rodovia Antonio Machado Sant'Anna

6.3.2 - A rede credenciada deverá contar com pelo menos um posto de abastecimento nas seguintes cidades do Estado de São Paulo, sendo elas: Bauru; Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, São Paulo, Barretos, Santa Clara D`Oeste, Catanduva e Jaboticabal.

6.4 – Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 6.3, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios descritos no item supracitado;

6.5 – A fim de atender as necessidades operacionais da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

6.6 – Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da PREFEITURA, deverão estar devidamente equipados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

6.7 – Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

6.8 – A CONTRATADA deve acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, ao Setor de Compras e/ou Almoxarifado, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.9 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

6.10 – Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades desta Autarquia, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 6.3;

6.11 – A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva sede da PREFEITURA;

6.12 – Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 7.1 e, além disso, a **CONTRATADA DEVE:**

a) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;

b) descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;

d) fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados e;

e) não credenciar ou descredenciar postos que tenham sido apenados no município com suspensão do direito de licitar e contratar, bem como tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

## 7.0 – DA IMPLANTAÇÃO

7.1 - A Contratada deverá implantar o sistema em todas as Secretarias Municipais da Prefeitura, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento por ela da Ordem de Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DIAS		
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada.	10		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.		20	
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.	30		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas.			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais.			

7.2 - O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- \* cadastramento dos veículos;
- \* cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- \* definição da logística da rede de postos credenciados;
- \* preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- \* fornecimento à Prefeitura da relação dos postos credenciados;
- \* treinamento dos gestores e condutores;
- \* fornecimento de cartões para os veículos;
- \* divulgação da senha dos condutores, e
- \* outras julgadas necessárias.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.3 - A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- \* operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- \* detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- \* emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- \* informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- \* aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- \* outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura e a quantidade de instruídos obedecerá ao seguinte critério:
  - \* até 02 (dois) instruídos por Secretaria; e
  - \* até 03 (três) instruídos gestores (administrativo);

7.4 – O treinamento deverá ser ministrado na garagem da Prefeitura, e obedecerá aos seguintes critérios:

7.4.1 – Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4.2 – Para contribuir com o processo de treinamento, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

7.4.2.1 – Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

7.4.2.2 – Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

7.4.3 – A contratante poderá solicitar novos treinamentos de acordo com a necessidade, não excedendo o limite de dois por ano.

## **8.0 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1 – Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo Setor de Compras e/ou Almoxarifado da Autarquia;

8.2 – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1 – No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

8.2.2 – O **responsável pela Garagem municipal** solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T” **XX,XX% (xxxxxxxx)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou outros serviços prestados na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Setor de Compras e/ou Licitação da Autarquia.

$$Pq = \left( 1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

**Pq** = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

**T** = taxa de administração (podendo ser negativa);

**G** = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou outros serviços prestados na quinzena.

8.2.4 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

8.2.5 – Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;

8.2.6 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **responsável pela Garagem municipal** atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.2.7 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o **responsável pela Garagem municipal**.

8.2.8 – O **responsável pela Garagem municipal** emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

## **9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.1 – A PREFEITURA, após a assinatura do Contrato, compromete-se a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados às dependências da PREFEITURA;

b) disponibilizar os funcionários para treinamento nos horários estipulados no Plano de Trabalho;

c) atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

d) suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

e) efetuar o pagamento do serviço prestado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

## **10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A licitante vencedora fica obrigada a:

a) implantar o sistema na PREFEITURA, deixando-a em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com este Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

c) efetuar o pagamento do combustível, e dos demais serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

d) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).
- h) credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- i) descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- j) não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- k) fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- l) não credenciar ou descredenciar postos que tenham sido apenados no município com suspensão do direito de licitar e contratar, bem como tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público;
- m) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- n) comunicar imediatamente a PREFEITURA tão logo seja de seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato;
- o) manter durante o período da execução contratual, no mínimo, a quantidade de redes credenciadas apresentadas no momento da assinatura do contrato, substituindo eventuais baixas principalmente na cidade de Monte Azul Paulista e informando imediatamente a Autarquia sobre inclusões e exclusões na lista apresentada;
- p) providenciar imediata correção de eventuais falhas ou deficiências apontadas pela PREFEITURA quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- q) responder integralmente por perdas e danos que vir a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação e;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

s) cumprir todas as condições exigidas neste contrato e no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

**11.0 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

11.1 – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a duração estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência, mediante prorrogações anuais por termos aditivos assinados pelas partes, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração, que poderá ser negativa, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

**12.0 – DAS PENALIDADES:**

12.1 – Pelo atraso na entrega do objeto licitado e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Edital, poderá incorrer multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

12.2 – Atingindo a multa moratória de que trata o item anterior o patamar de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando então a CONTRATADA obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória;

12.3 – Em caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre valor total do saldo contratual na data da rescisão;

12.4 – Em caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos;

12.5 – As multas moratória e rescisória aplicadas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada a CONTRATADA, não seja efetuado o pagamento no prazo fixado;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.6 – A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato;

12.7 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido efetivado, sendo que o recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, inclusive sobre os dias já corridos;

12.8 – A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

12.9 – As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato estarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo as penalidades registradas no Cadastro de Sanções do Estado De São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso;

12.10 – Qualquer que seja a penalidade que venha a ser aplicada sobre a CONTRATADA, deverá ser comunicada expressamente à empresa e publicada na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição;

12.11 – Comunicada a CONTRATADA pela PREFEITURA da aplicação da penalidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas justificativas, expressamente, para julgamento e decisão pela autoridade competente, a seu juízo e critério, em igual prazo.

### **13.0 – DA RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do presente Contrato se dará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e ainda nos seguintes casos:

a) o não fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), sem prejuízo da penalidade referida na Cláusula décima primeira deste instrumento;

b) fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- c) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) dissolução da sociedade;
- e) outros motivos previstos nos arts. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

### **14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A taxa de administração terá valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro da vigência do Contrato;

14.2 – A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto desta Licitação não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

14.3 – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **15.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo Contratual indica que tem pleno conhecimento de todas as suas cláusulas e condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;

15.2 - A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021** e deste Contrato;

14.4 – Faz parte integrante e indissociável deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**, seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA;

14.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste nos casos previstos em lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Monte Azul Paulista-SP, ..\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA DE  
IMPLANTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que sendo a licitante vencedora, cumprirá o prazo estipulado do cronograma de implantação do sistema na Autarquia deixando-o em condições de pleno funcionamento, conforme disposto no item **5.1** do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, sob pena rescisão contratual. DECLARA ainda que, durante a vigência do referido Contrato, manterá as quantidades mínimas exigidas de redes credenciadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.021 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2021**

**ASS: PROPOSTA COMERCIAL.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, conforme demais especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019 , e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **014/2021**.

Propomos fornecer a prestação de serviços objeto desta licitação, nos seguintes preços:

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>	
Preço Estimado Total Mensal, sem taxa de administração (de acordo com item 9.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).	<b>R\$ 1.617.390,00 (1)</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Taxa de administração (*) (3) = (1) x (2)	(%) (2)	R\$ (3)
Preço estimado total mensal (4) = (1) + (3)	R\$	(4)
Preço estimado total para 12 meses (5) = 12 x (4)	R\$	(5)

Valor por Extenso do Total da Proposta: ( \_\_\_\_\_ )

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de XXXXX de 2.021

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável  
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 1 - P r o p o s t a**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- a) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- b) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**  
**(NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO **014/2021**  
PROCESSO Nº **032/2021**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:**

NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: BRASILEIRA \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? \_\_\_\_\_

CPF(MF) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_  
(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO)

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

NOME; \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar *DENTRO* do envelope 2 - Documentação**